

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

135



A P R O V A D O
POR 12 x 6 votos
EM 02 / 12 / 96

PROJETO DE LEI Nº 135/96

Doação de área para a BRASIBOR
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
LTDA., e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a doar a BRASIBOR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA LTDA., uma gleba de terra, com área de 15.799,18m²
(quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito
decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

Lote de nº 04, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial,
medindo de frente para a Av. 01, 50,00 m, do lado direito de quem
da Av. 01 o terreno olha, mede 135,00 m, confrontando com o lote
05, do lado esquerdo mede 170,00 m, confrontando com o lote 03 e
nos fundos mede 173,50 m, confrontando com a Rua 01; encerrando a
área de 15.799,18 m² (quinze mil, setecentos e noventa e nove
metros, e dezoito decímetros quadrados). O referido lote
localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura
Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - A empresa donatária fica
obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de
até 12 meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência
desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os
prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser
construída será de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), em
etapas, conforme cronograma.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da BRASIBOR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.031, de 04 de outubro de 1994.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO